



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº. 2.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.010.

“Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano da cidade de Tabapuã.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 077 de 27 de dezembro de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 068, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Tabapuã, em consonância com o Artigo 13 da Lei Municipal nº. 430/68 de 28 de novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município; em conformidade com o Mapa e Memorial Descritivo anexos, que assim se descreve:

“O Perímetro Urbano da Cidade de Tabapuã começa no marco (zero), cravado sob a cerca direita da estrada municipal pavimentada que liga Tabapuã a Uchoa; daí atravessa a referida rodovia e segue pela propriedade de Arthur Ulian Junior e outros, com rumo de NE 36°33'00" SW, na distância de 286,90mts. até o marco 1 (um); daí deflete a direita e segue com rumo de SE 66°36'33" NW, na distância de 45,96mts. até o marco 2 (dois); daí segue com rumo de SE 69°46'27" NW, na distância de 255,02mts. até o marco 3 (três); daí segue com rumo de SE 79°33'38" NW, na distância de 213,52mts. até o marco 4 (quatro), sempre confrontando pelo lado direito com propriedade de Arthur Ulian Junior e outros e do outro lado com propriedade de Antonio Pires da Costa e outros; daí deflete a esquerda e segue com rumo de SW 18°04'31" NE, na distância de 101,00mts. até o marco 5 (cinco), confrontando pelo lado direito com propriedade de Paulo José Rogério e outra e do outro lado com propriedade de Antonio Pires da Costa e outros; daí deflete a esquerda e segue com rumo de SE 79°03'44" NW, na distância de 148,38mts. até o marco 6 (seis), confrontando pelo lado direito com propriedade de José Roberto de Oliveira e outra e do outro lado com propriedade de Antonio Pires da Costa e outros; daí deflete a direita e segue com rumo e distância de NE 14° 37' 03" SW e 237,16 mts. até o vértice 7 (sete), confrontando pelo lado direito com propriedade de José Roberto de Oliveira e outra e do outro lado com o Conjunto Habitacional Job Ulian (COHAB IV); daí deflete à esquerda e segue com rumo e distância de NW 76° 44' 52" SE e 85,78 mts. até o vértice 8 (oito); daí segue com rumo SE 76°44'52" NW e distância de 101,67mts. até o vértice 9 (nove); daí segue com rumo de NW 84°21'38"SE e a distância de 253,69 mts. até o vértice 10 (dez) sempre confrontando pelo lado direito com propriedade de Jaime Donadi e do outro lado com o Conjunto Habitacional Job Ulian (COHAB IV); daí deflete para a direita e segue com rumo de NE 35°30'SW e a distância de 47,29 mts. até o vértice 11 (onze); daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



segue com rumo de NE 33°39'SW e a distancia de 453,80 mts. até o vértice 12 (doze), sempre confrontando pelo lado direito com propriedade de Jaime Donadi e do outro lado com a Av. Angelo Ulian; daí deflete para a direita e segue com rumo de NE 85°23'SW e a distancia de 203,60 mts. até o vértice 13 (treze) confrontando pelo lado direito com propriedade de Jaime Donadi e do outro lado com a Av. Waldemiro Nazário Ferreira; daí deflete a esquerda e segue atravessando a Av. Waldemiro Nazário Ferreira com rumo de NW 51°15'SE na distancia de 12,95 metros até o vértice 14 (catorze); daí deflete à direita com rumo de NE 88°41' SW e distancia de 177,23 mts, até o vértice 15 (quinze), confrontando do lado direito com a referida Avenida e do outro lado com Jardim Vista Alegre; daí deflete a esquerda e segue com rumo de NW 43°09'16" SE e distancia de 305,28 mts. até o vertice 16 (dezesesseis); daí segue com rumo de NW 45°22'56" SE e distancia de 675,10 mts. até o vértice 17 (dezesete) sempre confrontando do lado direito com a Fazenda Vista Alegre e do outro lado com o Jardim Vista Alegre; daí segue com rumo de NW 45°22'56" SE e distancia de 30,67 mts. até o vértice 18 (dezoito) atravessando a Rodovia Jeronimo Ignácio da Costa (Ligação Tabapuã-Catiguá); daí deflete à direita e segue com rumo de NE 39°44' SW e distancia de 160,50 mts. até o vértice 19 (dezenove); daí segue com rumo e NE 42° 45' SW e distância de 116,00 mts. até o vértice 20 (vinte); daí segue com rumo de NE 46° 35' SW e distância de 69,48 mts. até o vértice 21 (vinte e um), sempre confrontando do lado direito com a margem da Rodovia Catiguá/Tabapuã e do outro lado com o Residencial Aroeira; daí deflete a esquerda e segue com rumo de SE 40° 26' 42" NW e distância de 286,96 mts. até o vértice 22 (vinte e dois), confrontando do lado direito com o Lar Maria de Nazaré e do outro lado com o residencial Aroeira; daí deflete a esquerda e segue com rumo de NE 75° 22' SW e distância de 130,26 mts. até o vertice 23 (vinte e três), confrontando do lado direito com a Usina Cerradinho e do outro lado com o Residencial Aroeira; daí segue numa distância de 147,30 mts, até o vértice 24 (vinte e quatro); daí segue numa distância de 601,61 mts, até o vértice 25 (vinte e cinco), sempre confrontando com a margem do Córrego do Viveiro; daí segue numa distância de 530,09 mts, até o vértice 26 (vinte e seis) confrontando com a margem do Córrego da Limeira; daí deflete a direita e segue em curva acompanhando a Rodovia Tabapuã-Olimpia com distancia de 523,70mts até o vértice 27 (vinte e sete), confrontando pelo lado direito com a Fazenda Agua Milagrosa e do outro lado com a rodovia Tabapua-Olimpia; daí deflete a direita com rumo de SW 34°50' NE e distancia de 709,00mts ate o vértice 28 (vinte e oito) confrontando pela direita com Sylvio Antonio Bueno Netto e Antonio Baratella e a esquerda com a rodovia Tabapua-Olimpia; daí deflete a esquerda cruzando a rodovia e segue com rumo de SE 29°15' NW e distancia de 407,62mts ate o vértice 29 (vinte e nove), confrontando de ambos os lados com Lourdes do Valle Pereira Gil e Outros; daí deflete a esquerda e segue com rumo de SE 54°05'12" NW e distancia de 913,80mts ate o vértice 30 (trinta), confrontando de ambos os lados com Valentim Figueiredo do Valle Pereira e Outra; daí deflete a direita e segue com rumo de SE 17°17'10" NW e distância de 127,00 mts, até o vértice 31 (trinta e um); daí deflete a esquerda e segue com rumo de NE 69°21'10" SW e distância de 186,75 mts até o vértice 32 (trinta e dois); daí segue com o rumo de NE 69°08'10" SW e a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



209,95 mts, até o vértice 33 (trinta e três), sempre confrontando do lado direito com Valentim Figueiredo do Valle Pereira e Outra e do outro lado com o Residencial Morada do Sol; daí deflete a direita e segue com os rumos e distâncias de SE 69° 24' 02" NW e 414,62 mts até o vértice 34 (trinta e quatro); e SE 71° 10' 11" NW e 318,42 mts até o vértice 35 (trinta e cinco), sempre confrontando de ambos os lados com Valentim Figueiredo do Valle Pereira e outra; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 19° 35' 34" SW e distância de 278,02 mts até o vértice 36 (trinta e seis), confrontando com Orlando Martins da Silva; daí deflete a esquerda e segue pela margem esquerda da Estrada Vicinal José Maria Albuquerque no sentido Uchôa/Tabapuã com o rumo de 16° 48' 26" SE e distância de 753,40 metros até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º - O perímetro urbano da cidade de Tabapuã passa a ter uma área superficial de 3.499.049,37 metros quadrados, ou seja, 144,00 alqueires e mais 14.249,37 metros quadrados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.120 de 17 de dezembro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de dezembro de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa